

Comissão de Trabalho

Ao Projeto de Lei nº 733/2025

EMENDA nº de 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Incluir no art. 13 do Projeto de Lei nº 733/2025, o inciso XXXVI que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 13. Compete à autoridade portuária:

XXXVI – Instituir e manter a Guarda Portuária, com a finalidade de prover a segurança, a fiscalização e a vigilância do porto público, sendo seu quadro de servidores preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público, nos termos da lei que disciplinará sua organização e funcionamento.



* C D 2 5 9 4 2 8 6 9 1 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Guarda Portuária desempenha papel essencial na segurança do ambiente portuário, garantindo a proteção das instalações, cargas e pessoas, além de colaborar com a fiscalização e prevenção de ilícitos, serviços que são vitais para o funcionamento adequado e seguro dos portos. Sua exclusão do projeto pode comprometer essa segurança, aumentando riscos operacionais e patrimoniais.

Além disso, a Guarda Portuária é integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), consoante art. 9º da lei nº 13.675/18.

Sendo assim, torna-se relevante a devida inclusão da Guarda Portuária, visando a manutenção e a consolidação da categoria na segurança dos portos brasileiros.

Deputada Federal Laura Carneiro



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259428691000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 9 4 2 8 6 9 1 0 0 0 *